



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Prazo de inscrição: **24/10/2022** a **24/11/2022**. Inscrições: exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas conforme descrito no item 2. Do objeto, de acordo com os seguintes itens e condições:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, sobre projetos culturais inscritos através de editais de fomento a cultura promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoas através da Secretaria Municipal de Cultura, nos exercícios de 2022, 2023, 2024, observando o Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas e condições presentes no Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste edital as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Dança;
- f) Livro, Leitura e Literatura;
- g) Música;
- h) Patrimônio Cultural;
- i) Tradição e Folclore.

3.2. Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento relativo as Leis Nº 195/2022 e Nº 14.399/2022;
- b) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- d) Experiência em planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- f) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- g) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.
- h) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente.

3.3. É vedada a participação neste edital de:

3.3.1. Inadimplentes junto ao município de Canoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

3.3.2. Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canoas – CMPCC e também integrantes dos colegiados setoriais, seus parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

3.3.3. Servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, e estagiários que integrem a Administração Pública Direta ou Indireta do município de Canoas/RS.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de **24 de outubro à 24 de novembro de 2022**, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.2. As inscrições serão efetuadas mediante o envio de toda a documentação exigida por este Edital para o e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.3. No e-mail, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.3.1. PESSOAS FÍSICAS

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO I deste edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documentos do candidato (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada da página que contém o número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Fotocópia digitalizada de comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com período não superior a seis meses.

- e) Portfólio e currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- g) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);

h) Fotocópia assinada e digitalizada ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;

i) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital;

j) Comprovante de situação cadastral do CPF:

*Certidão Negativa de Débitos Municipais;

*Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

*Certidão Negativa de Débitos Federais;

k) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente ou poupança (*ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, cópia de cheque*)

4.3.2. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme ANEXO I deste Edital.
- b) Fotocópia digitalizada de documentos do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- c) Fotocópia digitalizada de comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação) atualizado, com período não superior a seis meses.

d) Portfólio e currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;

e) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;

f) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);

g) Fotocópia assinada e digitalizada ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

- h) Fotocópia assinada e digitalizada da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO III deste edital;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- n) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- o) Fotocópia CNPJ.
- p) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos,
- q) Cópia do Certificado de MEI;
- r) Cópia do Registro Comercial ou Contrato Social;
- s) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (*ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque*);

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção dos candidatos a parecerista será realizada pela Comissão de Credenciamento – CC, formada pelos seguintes funcionários da Secretaria de Cultura:

- a) Bianca Dorneles Avila Pinheiro – Matrícula 125126
- b) Claudete Machado Ferreira – Matrícula 57649
- c) Deise Viegas de Azevedo – Matrícula 92223
- d) Helen Pannebecker – Matrícula 124273

5.2. São atribuições da Comissão de Credenciamento analisar e selecionar os currículos conforme o item 4.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes serão considerados inabilitados para credenciamento quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item **4.3.1** ou **4.3.2** deste Edital.

6.2. A habilitação e posterior credenciamento do interessado não vinculam a Administração Pública na utilização de seus serviços. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços dos credenciados.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pela soma dos requisitos de experiência e formação, conforme as tabelas abaixo:

:

EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a quatro anos	15 pontos
Igual ou superior a um e menor que quatro anos	10 pontos
Já ter participado como parecerista no município de Canoas	5 pontos

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado em área cultural	6 pontos
Mestrado em área cultural	5 pontos
Pós-graduação em área cultural	4 pontos
Graduação em área cultural	3 pontos



Nível médio ou equivalente

2 pontos

7.1.2. Os pontos pela titulação somente serão computados mediante apresentação de cópia dos diplomas e/ou certificados.

7.1.3. Caso já tenha participado como parecerista em Canoas apresentar certificado de participação.

7.1.4. O credenciamento será realizado de acordo com a soma de pontos, sendo classificado conforme a necessidade nas áreas de conhecimento, correspondentes a quantidade de projetos inscritos nos Editais de Incentivo à Cultura, levando em consideração a maior pontuação na experiência técnica na área de conhecimento.

7.1.5. Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima no quesito experiência e, persistindo o empate, será decidido por sorteio.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras de distribuição dos projetos, bem como reuniões de orientação aos pareceristas serão tratadas pela diretoria responsável pela publicação do certame.

8.2. Os projetos culturais serão distribuídos, obedecida à lista organizada por segmento e área cultural conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SMCULT.

8.3. Após o recebimento do lote de projetos sob sua responsabilidade, o parecerista terá o prazo máximo de até 05 dias úteis para entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos projetos.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3. poderá ser prorrogado, por solicitação, 01 (uma) única vez em prazo não superior à 5(cinco) dias.

8.5. O credenciado que realizar a análise técnica do projeto, instrumentalizada pelo parecer, será o responsável pelas análises posteriores (recurso) que sejam demandadas pelo credenciante.

8.6. As reuniões serão realizadas no formato online, via meet. A data de realização da reunião referida, será informada em até, 05 dias de antecedência.

8.7. Não havendo a conclusão do processo referido no item 8.6. poderá ser realizada outra reunião em nova data.

8.8. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SMCULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõe os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

9.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

9.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

9.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 6 (seis) meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O credenciado se obriga a cumprir o prazo determinado no item 8.3, bem como participar das reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CAPC).

10.2. O credenciado se obriga a cumprir todos os requisitos citados nas cláusulas anteriores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de execução do Termo de Credenciamento, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o credenciante poderá, garantindo, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência escrita;

11.2.2. Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

11.2.3. Descredenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá encaminhar pedido acompanhado de justificativa, por meio de processo virtual através da CAC, encaminhando à SMCULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu afastamento.

12.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

13. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE – SMCULT

13.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido pela SMCULT, até o final do prazo de análise, acompanhado de documentos e anexos que compõe os projetos. Neste recebimento será procedida a conferência dos requisitos formais exigidos, em conformidade com as normas constantes do presente instrumento.

13.2. O recebimento será efetivado caso não seja constatada impropriedade formal que o impeça.

13.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de ajustes para ser acolhido.

14. DOS VALORES E PAGAMENTOS

14.1. Pela análise e emissão dos pareceres serão pagos os valores abaixo relacionados conforme o programa de incentivo:

Valores a serem pagos	
REUNIÃO	R\$ 50,00
PARECER	R\$ 50,00

14.1.1. Os valores acima relacionados poderão sofrer reajustes conforme disponibilidade orçamentária da administração pública considerando a variação do IPCA. O pagamento será efetuado pela soma correspondente às reuniões solicitadas pela SMCULT e a quantidade de pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, conforme item 13 deste instrumento, sendo emitido nota de empenho em favor deste, visando posterior liquidação e pagamento.

14.1.2. O cronograma de reuniões com datas a serem definidas será organizado pela SMCULT no formato online, via meet.

14.1.2.3. O tempo de duração para cada reunião será de no mínimo 1 (uma) hora.

14.1.2.4. As definições realizadas durante as reuniões serão registradas em Livro Ata.

14.1.2.5. Cada parecer deverá conter os seguintes itens: e-mail do parecerista, nome do parecerista, nome do proponente que será avaliado, nome do projeto e sua respectiva área cultural, notas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerações finais.

14.1.3. Cabe a cada parecerista, após determinação do montante devido, emitir recibo de pagamento de autônomo (RPA) com o respectivo valor ou nota fiscal em caso de pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

14.2. Após o atesto devido, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária informada pelo credenciado conforme item 4.3.1 – alínea k – Pessoa Física ou 4.3.2 – alínea s – Pessoa Jurídica, verificada a emissão do último parecer.

14.3. Já serão retidos na fonte os tributos devidos sobre os pagamentos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver obrigação pendente. Desta forma, esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura do credenciante.

15.2. As informações referentes a todos os pareceristas selecionados pela Comissão de Credenciamento, passarão a compor um banco de dados que terá validade de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, enquanto houver interesse da administração pública e a disponibilidade do credenciado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de encerramento das inscrições previstas no item 4.1.

16.2. Os interessados poderão impugnar este instrumento em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei 8666/93, artigo 41. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

16.3. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei 8666/93, artigo 109.

16.4. O recurso apresentado será julgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por um mesmo período.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo de Referência a dotação orçamentária de código: 22.01.13.392.0045.2201.0000.30.90.36 – STPF – Reduzido 1020 ou 22.01.13.392.0045.2201.0000.30.90.39-STPJ – Reduzido 1021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A lista dos credenciados, por segmento cultural, será divulgada no site (www.canoas.rs.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município – DOMC.

18.2. A formalização do credenciamento implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

18.4. A seleção dos pareceristas não obriga a SMCULT a convocá-los imediatamente. Estes serão requisitados mediante a necessidade e no período de vigência estabelecido no item 15.

18.5. Os pareceristas selecionados serão convocados pela SMCULT, mediante demanda para emissão de pareceres nas áreas para as quais foram credenciados.

18.6. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela SMCULT.

18.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo projetosculturais@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 3425 7702-Opção 4.

19. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Termo de Responsabilidade e Sigilo;

Anexo III – Declaração de Ausência de Impedimentos;

Anexo IV – Termo de Compromisso de Credenciamento;

Anexo V – Formulário de Interposição de Recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 58.854/2022

20. DO FORO

20.1. O presente Edital é regulado pelas leis municipais, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoas/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Município de Canoas, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – Formulário de dados pessoais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS NA ÁREA CULTURAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS			
DADOS DO AVALIADOR			
NOME COMPLETO:			
NOME ARTÍSTICO:			
NASCIMENTO: / / (DD /MM /AAAA)			
CPF/CNPJ:		RG:	
ENDEREÇO:			Nº
COMPLEMENTO:	CIDADE:		CEP:
CONTATOS			
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS EM NOME DO AVALIADOR			
TITULAR DA CONTA:			
BANCO:		OPERAÇÃO:	
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE <input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA	
INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS, NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ÁREAS			
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas; <input type="checkbox"/> Artes Integradas; <input type="checkbox"/> Artes Visuais; <input type="checkbox"/> Audiovisual; <input type="checkbox"/> Dança; <input type="checkbox"/> Livro, Leitura e Literatura; <input type="checkbox"/> Música; <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural; <input type="checkbox"/> Tradição e Folclore.			
EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES			
<input type="checkbox"/> IGUAL OU SUPERIOR A QUATRO ANOS <input type="checkbox"/> ENTRE 01 E 03 ANOS <input type="checkbox"/> JÁ TER PARTICIPADO COMO PARECERISTA NO MUNICÍPIO DE CANOAS		NÚMERO DE ANOS DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES: <input type="text"/>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTADO DE

Proc. nº 58854/2022

FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES		
<input type="checkbox"/> NOTÓRIO SABER	<input type="checkbox"/> TÉCNICO	<input type="checkbox"/> MESTRADO
<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO	<input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO	<input type="checkbox"/> DOUTORADO
	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> PÓS-DOUTORADO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS		<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS PROJETOS <input type="checkbox"/> 03 A 04 PROJETOS <input type="checkbox"/> 01 A 02 PROJETOS
<input type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS		<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS BANCAS <input type="checkbox"/> 03 A 04 BANCAS <input type="checkbox"/> 01 A 02 BANCAS

Avaliador:

CPF:



EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu,

_____,
CPF nº _____ e RG nº _____,
devidamente habilitado no EDITAL Nº 340/2022 DE CREDENCIAMENTO DE
AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS, firmo por meio deste termo de
responsabilidade e sigilo realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da
Secretaria da Cultura, conforme as seguintes condições:

Por este termo, comprometo-se:

- 1) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 2) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia do projeto/proposta que está sendo avaliado (a);
- 3) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- 4) A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio.
- 5) Estou ciente que a remuneração será paga de acordo com o número de projetos avaliados, em conformidade com os itens do edital;
- 6) Estou ciente que sob o valor total bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS E INSS), os quais serão retidos na fonte, conforme o disposto no item 14.3 do Edital.
- 7) A avaliação será à distância, me comprometo a cumprir todos os prazos estabelecidos pela comissão de organização e acompanhamento do edital, bem como caso seja convocado para reunião
- 8) O não cumprimento do prazo, para avaliações à distância, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;
- 9) Caso a análise não seja feita e/ou o parecer não seja emitido ou se não forem analisados e/ou emitidos de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do edital, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;

Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo.

Município, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

Avaliador:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

Eu, _____ CPF nº _____, e
RG/Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de participação no
edital de credenciamento para composição do Banco Cadastral de Avaliadores e Pareceristas
de Canoas /RS que:

- a) Li e estou de acordo com edital citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 3.3 do referido edital.

(Cidade) _____, de _____ de 2022.

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO

Termo de compromisso que celebram entre
si o Município de Canoas e

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, n. 11, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXXXX e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, bairro _____, XXXX-RS, doravante designado **CRENCIADO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 340/2022, e da Leis 5.661 e 5.660 de 4 de janeiro de 2012, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CRENCIADO** prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pelo **CRENCIANTE** ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso de Credenciamento e em normas expedidas pelo **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos ao **CRENCIADO**, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMALIDADES

2.1. O **CRENCIADO** é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 340/2022 e em normas definidas pelo **CRENCIANTE**, em suas áreas/segmentos de credenciamento, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres conclusivos.

2.1.1 O parecer emitido pelo **CRENCIADO** será recebido por servidor designado pelo **CRENCIANTE**, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

2.1.2. O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso de Credenciamento e da legislação pertinente.

2.1.3. O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

2.1.4. O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

3.1. Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão de que trata esta cláusula só terá validade a partir da distribuição seguinte ao do pedido feito pelo CREDENCIADO, que não poderá devolver projeto que já lhe foi distribuído solicitando a suspensão temporária de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO compromete-se a:

5.1.1. Prestar os serviços descritos no Edital nº 340/2022 de Credenciamento e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com suas áreas/segmentos de credenciamento, ficando responsável pela análise dos projetos que lhe forem distribuídos para sobre eles emitir parecer;

5.1.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

5.1.3. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

5.1.4. Executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

5.1.5. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

- 5.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 5.1.7. Receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;
- 5.1.8. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 5.1.9. Prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- 5.1.10. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- 5.1.11. Atender à convocação do CREDENCIANTE para formar comissão extraordinária de análise técnica, conforme especificações do Edital nº 340/2022 de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPEDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

10.1. O pagamento será efetuado considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e reuniões comparecidas pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE no item 14.1 do Edital de Credenciamento nº 340/2022, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante cheque administrativo ou crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, após aceite dos serviços e entrega de RPA do último parecer em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

11.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

11.1.1. O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

11.1.2. O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do credenciante, podendo ser prorrogado por até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Servirá de cobertura para o repasse financeiro previsto no presente Termo a dotação orçamentária de código: 22.01.13.392.0048.2201.0000.30.90.36 – STPF – Reduzido 1020 ou 22.01.13.392.0048.2201.0000.30.90.39-STPJ – Reduzido 1021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Canoas, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Credenciamento.

Canoas, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

Prefeito Municipal

XXXXXXXX
CREDENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 58854/2022

EDITAL Nº 340/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:
CNPJ/CPF:
E-mail de Cadastro:

REFERÊNCIA

() Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação e Seleção

JUSTIFICATIVA

Empty box for justification.

(Município), de _____ de 20___. (Assinatura do responsável)